UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGAFIT/ESAL)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE VALQUIRIA DOS REIS**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia**, em 30/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0603869** e o código CRC **9801CD61**.

RESOLUÇÃO PPGAFIT Nº 005 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece critérios para **Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo** dos discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAFIT) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão do colegiado do programa, resolve:

Art. 1º A distribuição de bolsas de estudos aos discentes de Mestrado e Doutorado do PPGAFIT obedecerá: a legislação vigente; as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras); o Desempenho Acadêmico do bolsista por meio do Relatório Semestral de Atividades (em anexo); à Resolução PRPG/UFLA que regulamenta a distribuição de bolsas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e nos termos estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º O gerenciamento das bolsas que trata o *caput* do **Art. 1º** será de competência da Comissão de Gestão de Bolsas do PPGAFIT (CGB/ PPGAFIT), instituída pelo seu Colegiado e composta pelo Coordenador do programa e 2 (dois) Docentes Permanentes vinculados ao Programa e 1 (um) representante dos discentes.

Art. 3º A concessão e a renovação de bolsas de estudos deverão atender aos seguintes critérios:

§1º A primeira concessão de bolsas de estudos deverá considerar prioritariamente a classificação do discente no processo seletivo, conforme previsto em edital.

§2º A manutenção, renovação e alteração da agência financiadora da bolsa deverá levar em consideração o desempenho acadêmico do discente a ser avaliado pelo Relatório Semestral de Atividades que deverá ser encaminhado à coordenação do PPGAFIT até 15 dias do término de cada semestre letivo.

§3º As bolsas de estudos somente serão concedidas a discentes que formalizarem, no prazo estabelecido pelo Colegiado, a sua intenção de receber o referido apoio financeiro.

§4º Somente serão concedidas bolsas aos discentes de pós-graduação regularmente matriculados que comprovarem residência fixa em Lavras-MG ou adjacências e dedicação exclusiva ao PPGAFIT, que não tenha vínculo empregatício de qualquer natureza ao longo do período em que estiverem matriculados no PPGAFIT.

§5º O mestrando ou o doutorando poderá se afastar da localidade em que realiza o curso para realizar estágio em instituição nacional ou internacional, ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, desde que informado oficialmente e com antecedência à coordenação do PPGAFIT.

§6º A concessão de bolsa a discentes que tenha sido beneficiário de bolsas em outra IES no mesmo nível de formação ficará vinculada ao tempo máximo de 24 para mestrado e 48 meses para doutorado, contabilizando-se os dois períodos de formação, conforme critérios CAPES.

§7º A ausência de vínculo empregatício que trata o parágrafo **§4º** deverá ser comprovada pelos discentes mediante a assinatura de um termo de responsabilidade civil.

§8º A CGB/PPGAFIT deverá, considerando os termos desta resolução, elaborar uma ordem de prioridade para a concessão de auxílios futuros, caso o PPGAFIT seja contemplado com novas cotas de bolsas.

§9º O prazo de concessão da bolsa de estudos será de, no máximo, 24 (vinte quatro) meses para o curso de mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, condicionada à renovação semestral com base nos termos desta resolução.

§10º- Doutorandos que realizarem treinamento na modalidade sanduíche, no exterior, poderão ter acréscimo no tempo de concessão de bolsas, se a permanência no exterior ocorrer por 1 (um) ano.

Art. 4º A CGB/PPGAFIT considerando as normas de concessão de bolsas estabelecidas pelas agências de fomento; o regulamento do PPGAFIT e a insuficiência de desempenho acadêmico semestral poderá a qualquer momento, suspender, alterar à agência de fomento ou cancelar a concessão ou a renovação da bolsa de estudos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAFIT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.